

O ESCOPO DE PROTEÇÃO DA NORMA COMO CRITÉRIO LIMITATIVO DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES AO DIREITO CIVIL BRASILEIRO A PARTIR DO DIREITO CIVIL ALEMÃO

THE PROTECTIVE SCOPE OF THE NORM AS LIMITATION CRITERION OF CIVIL LIABILITY FOR WRONGFUL ACT: SOME CONTRIBUTIONS TO BRAZILIAN CIVIL LAW FROM GERMAN CIVIL LAW

GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG

Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP (FDUSP).
g.reinig@ufsc.br

Recebido em: 20.02.2017
Aprovado em: 12.06.2017

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Processual

RESUMO: Investiga-se a teoria do escopo de proteção da norma na responsabilidade civil por ato ilícito. Tomam-se como referência as discussões no direito civil alemão, com o objetivo de verificar possíveis contribuições para o direito civil brasileiro. Conclui-se pela aplicação do critério da investigação do escopo da norma, desde que compreendida a sua específica funcionalidade e o seu âmbito de incidência no problema da imputação da responsabilidade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Limitação da responsabilidade – Causalidade – Escopo de proteção da norma – Escopo da norma – BGB – Código Civil brasileiro.

ABSTRACT: This article analyses the theory of the protective scope of the norm in civil liability for wrongful act. The discussions in German Private Law are taken as starting point for possible contributions to Brazilian Private Law. It is defended that the criterion of the protective scope of the norm is applicable in Brazilian Private Law if its specific function and scope of incidence in the problem of civil liability are correctly understood.

KEYWORDS: Limitation on liability – Causation – Protective scope of the norm – Scope of the norm – BGB – Brazilian Civil Code.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Origem e desenvolvimento no direito delitual alemão. 2.1. Um breve relato sobre a doutrina austríaca. 2.2. Ernst Rabel. 2.3. Ernst von Caemmerer. 2.4. O caso BGHZ 27, 137. 3. A investigação do escopo de proteção da norma no regime delitual do BGB. 3.1. O delito de infração de "lei de proteção" (*Schutzgesetz*) do § 823 II do BGB. 3.2. A investigação do escopo de proteção da norma no delito de infração de "lei de proteção". 3.3. O delito de violação de bem jurídico absoluto do § 823 I do BGB e sua incompatibilidade com a investigação do escopo de proteção

da norma. 3.4. Críticas ao julgado BGHZ 27, 137. 3.5. Os “deveres do tráfego” (*Verkehrspflichten*) e a investigação do escopo de proteção da norma. 3.6. O delito de lesão dolosa e contrária aos bons costumes do § 826 do BGB. 4. Delimitação da funcionalidade e do âmbito de incidência do critério escopo de proteção da norma. 4.1. O objeto da investigação: a norma de conduta violada. 4.2. Escopo de proteção da norma e causalidade adequada. 3.3. Fundamentação e “preenchimento” ou extensão da responsabilidade. 5. O escopo de proteção da norma na responsabilidade por ato ilícito do Código Civil brasileiro. 5.1. Compatibilidade com o regime de cláusula geral de responsabilidade civil e com o princípio da reparação integral. 5.2. Aumento da segurança jurídica: o caso do atropelamento em linha férrea. 6. Considerações finais. 7. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

O “escopo de proteção da norma” (ou simplesmente “escopo da norma”)¹ consiste num critério de limitação da responsabilidade civil cujo referencial legislativo é o § 823 II do Código Civil Alemão (BGB), dispositivo que prevê o delito civil de infração de “lei de proteção” (*Schutzgesetz*). No final da década de 1950 ele também passou a ser aplicado ao delito de violação de bem jurídico absoluto do § 823 I do BGB, acentuando-se, dessa forma, a relevância dos aspectos finalístico ou teleológico e normativo na solução do problema da limitação da responsabilidade civil por ato ilícito.

Em 1896, Marcel Planiol defendeu para o direito civil francês um critério semelhante ao aplicado pela jurisprudência alemã nos delitos de infração de lei de proteção: “para que a contravenção de uma lei possa ser considerada como causa de um acidente, é necessário que a ordem ou a interdição legal tenha como escopo proteger as pessoas contra o perigo que se realizou”.² Sem sucesso, porém. A dou-

1. São inúmeras as expressões empregadas na doutrina brasileira e alemã para designar esse critério de limitação da responsabilidade. Fala-se em “âmbito de proteção” (*Schutzbereich*), “escopo” ou “fim de proteção” (*Schutzzweck*), “escopo de proteção da norma” (*Schutzzweck der Norm*), “escopo da norma” (*Normzweck*) etc. Opta-se, nesse trabalho, pela expressão “escopo da norma” ou “escopo de proteção da norma”. Para maiores considerações cf. REINIG, Guilherme Henrique Lima. *O problema da causalidade na responsabilidade civil: a teoria do escopo de proteção da norma (Schutzzwecktheorie) e a sua aplicabilidade no direito civil brasileiro*. 293 p. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 127 e ss.

2. In: *Dalloz*, v. 1, 1896, p. 82: “pour que la contravention á une loi puisse être considérée comme cause d’un accident, il faut que l’ordre ou la défense de la loi ait eu pour but de protéger les personnes contre le danger qui s’est réalisé”. Em sentido contrário cf. DELIYANNIS, J. *La notion d’acte illicite: considéré en sa qualité d’élément de la faute délictuelle*. Paris: LGDJ, 1952. p. 91. O caso é muito parecido com um alemão, o *Kegeljung* (cf. item II, 2, infra, nt. 128): um aprendiz sofre, por sua própria imprudência, um acidente de trabalho após o horário máximo em que legalmente poderia estar trabalhando.